

LEI Nº018/97

DATA: 28 DE MAIO DE 1.997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, de acordo com o disposto no artigo 111, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Vera, atualmente em vigência no Município de Feliz Natal.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades administrativas indiretas, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, bem como o artigo 111 da Lei Orgânica e Legislação Federal vigente.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O ORÇAMENTO FISCAL

II - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O Artigo 3º Foi alterado pela Lei Municipal nº 032/97 que passa a vigorar com a seguinte redação: A proposta orçamentária para o ano de 1998 conterà as prioridades que constam no anexo I.

Artigo 4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição nos serviços públicos.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de junho de 1997 sua proposta orçamentária para que seja compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada, observando as determinações contidas nesta Lei.

Parágrafo Único: A Lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1998.

Artigo 6º - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas, na forma dos anexos 1 e 2, 6 a 9 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei, enviado a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício de 1997, especialmente.

- A) **REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE FORMA A ATUALIZAR O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, PARA COBRANÇA DE I.P.T.U.;**
- B) **ATUALIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS);**
- C) **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA;**
- D) **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- E) **ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA;**
- F) **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA; e**
- G) **OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.**

Fica incluído neste Artigo o Parágrafo Único conforme redação dada pela Lei Municipal nº 032/97 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Deverá ser incluído na Lei Orçamentária Anual os recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, bem como sua forma de aplicação, em cumprimento a Lei n.º 9424/96

Artigo 8º - Fica previsto nesta Lei as alterações salariais que se fizerem necessárias e a contratação de servidores municipais de acordo com as necessidades comprovadas, como também modificação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Somente através de Lei específica o município poderá conceder auxílio e subvenções a Entidades da Administração indireta e Entidades Privadas com ligação ao Município.

Artigo 10º - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder a 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes (em conformidade com a Lei complementar nº82, de 27 de março de 1995).

Artigo 11º - Na Lei Orçamentária Anual para 1998, a discriminação da despesa para o orçamento anual se fará conforme o seguinte desdobramento:

- A) DESPESAS CORRENTES**
- B) DESPESAS DE CUSTEIO**
- C) PESSOAL**
- D) OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
- E) MATERIAL DE CONSUMO**
- F) SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS**
- G) DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO**
- H) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**
- I) DESPESAS DE CAPITAL**
- J) INVESTIMENTOS**
- L) INVERSÕES FINANCEIRAS**
- M) AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA**
- N) OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL**

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE MAIO DE 1997

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL